

A IMPORTANCIA DA PREPARAÇÃO DO POLICIAL QUANTO AO USO DA FORÇA LETAL

Alexandre Flecha Campos

Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás pela Academia de Polícia Militar. Graduado em administração de empresas pela Universidade Católica de Goiás. Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia do Estado de Goiás.

E-mail: maj.flecha.go@gmail.com

Resumo

Optou – se por essa temática por entender que se deve investir cada vez mais no treinamento policial, tornando o profissional melhor preparado, atualizado e qualificado para exercer suas atividades em conformidade com a lei e especialmente com os direitos Humanos, no respeito e na preservação da vida, e à altura da expectativa almejada pela sociedade brasileira.

Palavras Chaves

Treinamento. Preparação. Atualização. Qualificação.

Abstract

That chose of that the me above, through for this thematic to understand what should invest more in policy trimming, becoming this Professional much more prepared, actual and qualified to use their activities according to law, justice and specially human rights, in preservation and respect's life, and to societies expectation Brazilian.

Keywords

Trimming. Prepared. Actual and Qualified.

A IMPORTÂNCIA DA PREPARAÇÃO POLICIAL QUANTO O USO DA FORÇA LETAL.

O tema em tela formou-se a partir do convívio com o meio policial, mais especificamente, por meio da participação e da observação direta e indireta. Foi partindo de experiências, ora como discente ou docente dos diversos tipos de treinamento com armas de fogo, ora diante do uso destas em serviço policial, que se deu à escolha do tema “A importância da preparação policial quanto ao uso da força letal”. Devemos lembrar que o policial, mesmo investido de sua função, não deixa de ser homem (ser humano com limites naturais) e portador das mais diversas necessidades inerentes a qualquer cidadão e de direitos previstos em nossa Carta Magna. Dentre esses direitos de cidadania destaca –se o respeito à dignidade, e o amparo do Estado a partir das

necessidades geradas no exercício da sua profissão. O presente artigo busca abordar a questão dos limites humanos e dos direitos de cidadania mais detalhadamente dentro da organização policial militar do Estado de Goiás, à qual este autor pertence. Neste artigo buscaremos fazer um levantamento da atual metodologia de ensino voltada ao treinamento policial com arma de fogo, bem como, apontar propostas de atualizações e modificações a partir de técnicas de treinamento direcionado às questões correlatas aos Direitos Humanos. Pretende-se verificar a atual metodologia de ensino utilizada no treinamento policial na PMGO para o uso da força letal, incluindo as estruturas físicas, didáticas e logísticas, para que a partir destes dados possamos tecer algumas considerações técnicas profissionais com o intuito de contribuição para a melhoria na área de treinamento de tiro policial defensivo. Espera-se estar contribuindo, de tal maneira, a oferecer subsídio técnico – profissional dentro do aspecto da aplicação da Força Policial. Um estudo, dentro de certos limites, capaz de enriquecer e aprimorar o atual sistema de treinamento policial de acordo com a atual política brasileira de segurança pública. O tema proposto vai de encontro a uma abordagem mais criteriosa a respeito de uma lacuna existente quanto a procedimentos necessários ao policial no momento da aplicação da lei, e, mais especificamente, quando aos diversos níveis de resistência oferecida por parte dos “Agressores”. A sociedade espera, por uma correta aplicação da Força Policial, com eficiência, sem que esteja contida na “Ação Policial” omissões ou excessos. Resta-nos, então, investir em qualidade e intensidade na área de Recursos Humanos (treinamento policial), preparando, acompanhando, e apoiando o policial em suas atividades operacionais, na interação da polícia com a comunidade, e principalmente no momento de gerenciamento de crises, entre outros. Também é importante salientar o aspecto de transversalidade das disciplinas propostas dentro do programa de formação do policial, conduzindo à harmonia e a aplicabilidade entre a teoria e a prática. Entendemos a importância de estarmos atentos na formação e para o aperfeiçoamento qualificando-o de acordo com uma padronização técnico-científica, voltada para a prática, embasada nos procedimentos ligados à doutrina de Direitos Humanos, rompendo com os paradigmas atuais dos princípios pedagógicos de treinamento policial. Também é importante salientar o aspecto de transversalidade das disciplinas propostas dentro do programa de formação do policial, conduzindo à harmonia e aplicabilidade entre a teoria e a prática.

BREVE HISTÓRICO

Há muito as Polícias Militares do Brasil estão ligadas e subordinadas direta ou indiretamente às Forças Armadas (Exército Brasileiro), tendo um papel constitucional de auxiliar (Constituição Federal, Art. 144, parágrafo VI). Durante o período do regime militar, em seus mais de vinte anos de vigência, as polícias militares tiveram uma atuação mais efetiva atrelada ao exército.

Desta forma as policiais militares do país absorveram intensamente todo tipo de treinamento militar, tratando a questão de segurança pública e a responsabilidade do “combate à criminalidade” com tema de segurança nacional, sob o controle das Forças Armadas.

No que tange ao treinamento das Polícias Militares na área do armamento e tiro, este era procedido pelos manuais de tiro de combate do Exército que tratava da questão como eliminação do inimigo, tal como ocorre em uma guerra (Manual de tiro de Combate / Ministério do Exército) Também grande parte dos armamentos e munições, na maioria bélicos e com características desfocadas para o uso no serviço policial (dado ao grande poder de fogo e com previsão de uso coletivo previstos para o enfrentamento em Batalhas, como as que ocorreram na 1ª e 2ª Guerra Mundial), foram repassados pelo Exército Brasileiro às Polícias Militares do Brasil, como exemplos têm: Sub Mtr Hot – Kiss (pesada) 7mm; Fz-Mtr Hot-Kiss (leve) 7mm; Fz – Mtr ZB 7mm; Fz – Mtr Madsen 7, 62, entre outros.

Como podemos verificar, durante o período do regime militar as Polícias Militares do Brasil receberam uma influência direta das Forças Armadas, e no que tange ao treinamento, este foi voltado para a perspectiva militar – Tiro de Combate – com enfoque na eliminação do inimigo, conforme a doutrina militar do Exército. Foi assim que, a partir daí, formou-se uma cultura de treinamento para os policiais militares aos moldes do Exército, através de gerações de instrutores até que, com o advento da Constituição de 1988, que reforçou uma série de direitos, incluindo os contemplados na Declaração de Direitos Humanos, iniciou-se uma busca, mesmo que lenta, porém contínua, da adequação dos treinamentos específicos de armamento e tiro. Desta feita, com uma conotação policial voltada às questões atuais de segurança pública que procura romper com a Doutrina de Segurança Nacional, à luz de Lei e respeitando os Direitos Humanos.

Algumas instituições policiais militares mais bem estruturadas e a vanguarda de determinados Estados da Federação passaram a investir na capacitação de instrutores de tiro a partir do encaminhamento destes, inicialmente, aos órgãos policiais dos EUA com a finalidade de absorverem conhecimentos e ao retornarem repassarem à corporação de origem. Esta prática de encaminhamento

de instrutores policiais em busca de formação também foi estendida a outros países considerados referencia na atividade de tiro Policial como Israel, Alemanha, Espanha, entre outros.

A iniciativa de buscar conhecimentos no exterior deu-se principalmente pela ausência, naquele momento, de estudos e prática de treinamento policial no Brasil voltadas a segurança pública, à luz do Direito, rompendo o paradigma de uma formação ainda enraizada no treinamento exclusivamente militar das Polícias Militares. Visto que esse paradigma não mais atendida aos anseios da sociedade por estar nitidamente desfocado com a real atividade policial e portanto, não apresentava muita eficiência no trato diário com a criminalidade.

Apesar das iniciativas de investimento por parte de algumas Polícias Militares, em geral as mais bem estruturadas, o que ocorre nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal, tal fato restringe-se a segmentos mais elitizados e bem treinados dentro da corporação representando um efetivo ainda muito reduzido em relação ao todo, cerca de 8% do efetivo geral.

Outro ponto a ser ressaltado dentro do processo de mudança do treinamento policial quanto à instrução de tiro desde os anos de exceção, refere-se à influência do treinamento advindo das Forças Armadas dando um enfoque ao “Tiro de Combate”, implicitamente ao inimigo. Com a queda do regime militar seguida da formulação da Constituição de 1988 avançou-se muito que tange a direitos individuais. Fatos que desencadearam um processo de democratização possibilitando uma maior conscientização e exigência da sociedade para com a nova instituição governamental como um todo. Atentando para uma maior necessidade de oferecer-se um melhor preparo para o policial, voltando-se à questão da criminalidade social de forma menos repressiva e mais preventiva. Todas essas mudanças podem ser verificadas com maior veemência no Plano Nacional de Segurança Pública, lançado no governo FHC no ano de 2001. Porém, apesar do despertar para a mudança e os tímidos esforços neste sentido, ainda se vê arraigada na estrutura policial brasileira uma série de problema.

PRINCIPAIS METODOLOGIAS APLICADAS NAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS.

Quando à metodologia aplicada nas organizações policiais brasileiras temos:

- 1- Os sem métodos: aquelas organizações policiais militares que sequer possuem uma metodologia definida de ensino voltada à instrução de tiro policial e aplicam treinamentos casuais a critério do instrutor e/ou da unidade de ensino;
- 2- Os métodos eminentemente

militares de instrução: aquelas organizações policiais militares que ainda se encontram completamente enraizadas nos “Manuais de Instrução de tiro de combate” das Forças Armadas. Esses métodos ainda tratam os “Criminosos” como inimigos, tendo, portanto ineficiência e ineficácia nas ações e, ainda, gerando impasses relativos a uma melhor aceitação, aproximação e interação da própria sociedade nas atividades de segurança pública e política comunitária;

3- Os métodos estrangeiros: aquelas organizações policiais militares que absorveram na íntegra, toda a metodologia de treinamento proveniente de outros países. Isso ocorre a partir do encaminhamento dos instrutores de tiro destas organizações ao exterior, que por sua vez propagam uma série de atividades que muitas vezes ao exterior, que por sua vez propagam uma série de atividades que muitas vezes não correspondem à realidade sócio-econômica e legal (sob o ponto de vista jurídico) da sociedade brasileira. A doutrina Israelense, por exemplo, trata o criminoso antes de qualquer gerenciamento de crise como inimigo, e com tal, deve ser eliminado. Já a doutrina Americana (EUA) é extremamente metódica e conta com uma estrutura policial e jurídica intimamente ligadas. Isso possibilita a aplicação do trabalho policial com muito mais imparcialidade e eficiência valendo-se para esse fim do trabalho policial atrelado à ciência, no que muito se diferencia da realidade de um país incluindo na categoria dos “em desenvolvimento”, como o Brasil, que carece de investimento em várias áreas como a educacional, a social, a econômica para se obter eficácia na atividade policial.

4- O método de tiro esportivo: aquelas organizações policiais que adotam o princípio básico de treinamento nas diversas modalidades de tiro esportivo, a partir de regulamentos de clubes de tiro. Até certo ponto isso contribui

para a aquisição de uma maior perícia no manuseio da arma e os tiros competitivos, mas, decididamente, não condiz com a realidade profissional que o policial potencialmente irá enfrentar. A instrução nesse caso fica desfocada, deficiente e incompleta em relação à complexa e dura realidade do confronto letal dentro do trabalho policial.

5- O método de tiro policial defensivo: existem organizações Policiais Militares, como a da ⁷PMESP (Método Giral di), que estão à frente, no sentido de investimento e resultados no treinamento policial voltado às questões atuais de criminalidade. Essas instituições procuram aplicar métodos científicos, dando uma ênfase especial na questão da segurança da ação policial, aliando ao respeito à legislação brasileira e aos Direitos Humanos. Elas também promovem simulação de treinamentos voltados à resolução de confrontos onde haja a real necessidade do uso da força letal, caso tenha-se esgotado todas as outras possibilidades, tratando a questão de forma clara, coerente e aceitável. Dentre esses métodos destaca-se o “Giral di”.

DO TREINAMENTO DE TIRO POLICIAL DEFENSIVO

Nessa parte do trabalho faremos uma abordagem metodológica sobre o emprego dos fundamentos e técnicas de tiro policial defensivo voltadas à formação, atualização e aperfeiçoamento do policial a partir de um treinamento sistematizado e direcionado para a realidade das organizações policiais, que em sua grande maioria, quase sempre se deparam com dificuldades na busca da preparação ideal do profissional de segurança em relação ao confronto armado e letal, sendo principalmente:

- a) Efetivo insuficiente e sobrecarregado em diversas frentes de serviço, dificultando o remanejamento de parcela para a instrução;
- b) Falta de investimento e de logística que gera dificuldades na aquisição de armamentos e munição para serem disponibilizados ao treinamento policial;
- c) Falta de uma metodologia de instrução de tiro policial eficiente e

- eficaz;
- d) Falta de instrutores devidamente qualificados, e falta de incentivo para assumir o papel de multiplicador;
- e) Cultura profissional, um tanto tradicionalista, que resiste a atualização da instrução, que pode ser modificado através da interação entre os órgãos de segurança pública com a promoção de investimento nessa área;
- f) Falta de uma estrutura física adequada para a prática ideal da instrução de tiro policial;
- g) Falta de uma análise mais aprofundada em relação à responsabilidade de se investir no homem para garantir sua própria sobrevivência.

De qualquer forma, independentemente do nível de instrução em que se encontram as organizações policiais, é preciso agir. É necessário continuarmos elegendo o investimento no homem como prioridade pois, o tempo parece correr contra enquanto assistirmos o aumento da criminalidade violenta neste país.

Para delimitar a importância do tema veremos mais esclarecimentos a respeito do que é conhecido como tiro policial defensivo.

O que é Tiro Policial Defensivo?

Define-se como tiro policial defensivo, o conjunto de procedimentos adotados pelo profissional de segurança pública, visando resguardar a vida, com a fiel observância da legislação em vigor. Contudo, há que se ter em mente que o uso do Tiro Policial Defensivo, deve ser o último recurso a ser utilizado pelo policial. Ele tem que ser precedido por uma série de aspectos formais que tem como finalidade resguardar a vida e fazer com que sejam esgotadas todas possibilidades de negociação e gerenciamento de crise, visando convencer o infrator da lei a render-se.

É importante salientar que para se passar à fase de treinamento em pista policial deverá o policial, primeiramente, ter iniciado o nível fundamental ou básico, transpondo o intermediário e, finalmente, chegar ao nível de pista policial defensiva.

O policial deverá receber um treinamento que imite a realidade de um confronto armado, considerado a alteração do estado emocional, sua reação em estado de “estresse”, os “brancos” momentâneos, a dificuldade de definições de imagens claras e objetivas, a visão em túnel, em detrimento à

visão periférica, lapsos de audição, a dificuldade de raciocínio rápido, alteração nos batimentos cardíacos, pressão arterial, respiração, rigidez muscular e dificuldades de movimento.

Acreditamos que os tiros efetuados em oportunidade inadequada, além de coloca a vida do cidadão em risco (vítima e agressor), levam muitos policiais a processos judiciais que poderiam ser evitados, assim como o enorme desgaste para a própria instituição.

As pistas policiais devem prever situações de uso de técnica, tática e psicologia aplicadas de forma correta, estudando-se caso a caso. Também é de suma importância à questão da verbalização, sonorização, movimentação e de se estar atento à reação dos alvos que figuram como agressores.

Deve-se coibir o excesso de confiança ou valentia perigosa”, por parte do policial, proporcionando preparo e condicionamento adequados num eventual envolvimento em situação real.

Existem, ainda, cinco princípios basilares que devem ser observados pelo policial, na possibilidade real de um confronto letal (armado) para que este obtenha amparo e sucesso na ação quanto às respostas corretas à difícil questão: quando, como e porque atirar? Chamamos a atenção, portanto, aos princípios que se seguem abaixo:

Armamento e Equipamento:

O armamento e o equipamento, aliado a capacidade de gerenciar crises e efetuar procedimentos corretos constituem os principais instrumentos de trabalho do policial. Este deve ter afinidade com o armamento que irá utilizar no seu cotidiano e possuir conhecimentos básicos, tais como o manuseio, mecanismo de segurança, princípio de funcionamento e fundamentos básicos de tiro quando do uso específico do armamento que irá utilizar.

O policial deve estar apto à utilização de seu armamento e equipamento, sejam individuais ou coletivos. Não é difícil, em nosso meio, detectarmos policiais que passam por curso de formação, porém, sem deterem conhecimento mínimo para utilizar sua arma de fogo em serviço.

A superioridade em armamento e equipamento é um dos itens mais importantes para o sucesso de uma ação policial. Atualmente, os agressores dentro do crime organizado detêm armamento de última geração, que são contrabandeados através do tráfico internacional de armas, isto provoca uma preocupação no policial que, muitas vezes, se vê acuado sem ter como desempenhar de maneira eficiente sua atividade operacional. Daí a importância de se ter um armamento/equipamento condizentes com a ação em que o policial está empenhado. Com um armamento adequado e preferencialmente superior ao do seu agressor, em muitos casos, bastaria

à demonstração do poderio bélico policial para não ser necessário seu emprego, atuando de forma preventiva, caso não seja o suficiente, terá em seu favor a superioridade de equipamento.

A incapacitação imediata e poder de parada (Stopping Power) dos projéteis de arma de fogo são essenciais para o sucesso do intento de uma ação policial defensiva, onde for inevitável o uso da força letal. Quanto maior a capacidade de um projétil de neutralizar uma ação agressora, menor o número de disparos serão necessários, gerando, em consequência, mais segurança para a ação e menos possibilidade de incidir o policial em excesso no uso da força, estando este em situação de legítima defesa, no estrito cumprimento do dever e configurando a excludente de criminalidade legal.

Para se obter um bom desempenho dos projéteis a partir de sua capacidade de neutralização da ação agressora, temos que atentar para a necessidade do policial estar bem equipado e observar algumas variantes que sempre estarão presentes numa ocorrência de disparos de arma de fogo, tais como: além da consideração da relação calibre/munição/armamento (tipo de ponta, carga de propelente) tem-se ainda a característica física da pessoa atingida, a determinação desta para realizar o intento (agressão), os aspectos do uso ou não de psicotrópicos, entre outros.

Analisemos a Tabela de Marshall e Sanow a partir de pesquisa realizada no FBI (USA) sobre o grau de incapacitação de diversos projéteis de arma de fogo (armas curtas), em serviço policial, encontrados em confrontos reais da polícia norte americana, considerando um disparo apenas, abaixo:

Calibre e Munição	Porcentagem de Parada
.357 mag 125 grains JHP	96%
.40 S & W 155 grains STHP	93%
.45 ACP 230 grains Hydra Shock	88%
.44 Mag 210 grains STHP	88%
.41 Mag 170 grains STHP	88%
9 mm Para 115 grains STHP + P	79%
.44 SPL 200 grains LHP	72%
.38 SPL 158 grains LHP + P	72%
.45 ACP 230 grains FMJ	60%
.380 ACP 85 grains STHP	54%
.38 SPL 158 grains RNL	52 %

Habilitação Profissional:

Diz respeito à própria qualificação do policial através de treinamentos à altura da exigência do serviço que lhe é inerente, principalmente na questão de gerenciamento de crise, e na atuação com o uso da força letal, caso houver necessidade para tanto.

O aspecto a ser abordado é justamente o conhecimento assimilado pelos policiais, bem como a eficiência da metodologia didática adotada.

É sabido que em missão o policial tem que tomar decisões importantes em frações de tempo/ espaço muito ínfimos e sob forte estresse. Tais

decisões deverão estar revestidas da legalidade, legitimidade e proporcionalidade. Naturalmente, em questões conflitantes que levam ao estresse é essencial para solução destas o controle pessoal de quem tem a obrigação de resolvê-las profissionalmente, superando todas as tendências parciais e emotivas peculiares ao ser humano. A habilitação profissional deverá ser capaz de levar o policial a atuar dentro dos parâmetros aceitáveis em uma situação de risco, ou, ainda, diante de um quadro de criminalidade violenta, que naturalmente causa indignação social, tal como ocorre em um estupro contra menor ou ainda um homicídio com requintes de crueldade, por exemplo. A atuação policial diante de um quadro de confronto armado e com a necessidade do uso da força letal vai exigir que este tenha sido preparado e condicionado previamente a fim de se ter sucesso na ação. Mesmo o policial de posse de um bom armamento, munição e equipamento para o enfrentamento de tal situação, que sem dúvida é fundamental, ainda assim, deverá possuir um bom preparo para agir satisfatoriamente um confronto letal, do contrário, estará o policial à mercê da sorte/revés podendo gerar consequências irremediáveis que vão desde a sua morte e de demais policiais envolvidos na ação, como também o uso da força letal num momento inoportuno e portanto ilegal, ou ainda, a morte desnecessária do agressor, ou terceiros inocentes ou a vítima. Assim sendo, terá grandes possibilidades de não promover segurança e ainda ser causador de danos materiais, físicos e morais revertidos à própria sociedade.

Verificamos que num momento de grande estresse decorrente de uma ação de confronto armado, quando inevitável, terá que recorrer ao condicionamento anterior adquirido durante o seu treinamento específico, o que chamamos de memória psicomotora, caso não haja tal treinamento metódico, certamente estará o policial vulnerável a situação de extremo risco.

USO DE FORÇA POLICIAL		
Percepção do policial quanto ao agressor	Grau	Ação de resposta do policial contra o agressor
Agressão física letal	6	Uso da força letal
Agressão física menos que letal	5	Tática defensiva menos que letal
Resistência ativa	4	Controle físico
Resistência passiva	3	Controle de contato
Submissão	2	Controle verbal
Intimidação	1	Prevenção pela presença (visual)

Fonte: Universidade de Illinois, FBI, USA.

ASPECTOS LEGAIS:

Deverá resguardar a sociedade contra situações e outros cidadãos que promovam a infração da lei, e dentro desta ótica devemos ressaltar que o bem maior a ser defendido é a vida, a sua, a da vítima e, se

possível, a do agressor. Não estamos querendo, com isso, pregar que o policial deva atingir a integridade física do agressor, ou também, desconsiderar a pessoa humana e sim, gerar uma consciência que sua vida esta em primeiro lugar no momento do uso da força letal, pois é com ela que devera promover a segurança da vítima, da vida do agressor, sempre que possível, bem como, a manutenção da lei pois, se invertemos a prioridade, ou seja, agressor, vítima e por ultimo o policial, este último ao ser neutralizado, representará uma baixa na sociedade, no Estado, não fazendo cumprir a lei, alem de não ser mais capaz de garantir a segurança da vítima.

O policial devera ter a noção exata do que se passa no local do crime ou no sitio da abordagem, para que não coloque em risco a vida humana, principalmente a de inocentes. É sabido que o medo, a falta de segurança e o excesso de confiança gerado pelo próprio policial, são alguns fatores que demonstram falta de profissionalismo, podendo levar a consequência irremediáveis.

O uso da força pelo policial, mesmo sendo este um atributo de sua profissão tem se dar dentro dos parâmetros da Lei. A instrução durante a sua formação tem a obrigação de deixar esses delimitadores do uso da força de forma clara ao policial. Caso isso não aconteça pode ser colocada em questão tanto a ordem pública quanto a própria carreira do profissional do policial. De forma que é importante nos determos com atenção redobrada para esse ponto.

Um disparo inoportuno, mal realizado o excesso quando do uso da força letal, pode gerar consequências legais indesejáveis, excluindo o amparo do Art. 23 do Código Penal Brasileiro, que retrata as excludentes de ilicitude, *in verbis*.

Devemos ressaltar, que para a configuração deste delito não serve a tipificação da resistência passiva, não basta a simples desobediência, a ameaça deve ser real com prenúncio de causar mal. O jurista e doutrinador H. Fragoso – Lições de Direito Penal Parte Especial, IV – entende que para o agressor da sociedade estar incurso neste artigo (resistência) é necessário que a oposição seja mediante violência ou grave ameaça ao policial, simples impropérios não configuram o delito da resistência. Para que seja considerado crime, tem que haver ameaça real com o emprego de armas ou agressões.

O emprego do tiro defensivo, contra o agressor da sociedade, portanto uma arma branca, pode ser justificado se ele estiver a alguns metros do policial, ando teria perfeitas condições de usar sua arma, mas a mesma ação na se aplica ao agressor que na mesma condição, estiver a uma distancia maior ou separado do policial por uma grade, quando poderia então a oportunidade de agir contra o policial.

O policial deve ter consciência de que a lei apresenta uma serie de condutas capazes de justificar

a prática de delitos por parte do cidadão, que soa as excludentes de criminalidade e outras que ¹⁵excluem a culpabilidade (menor idade do agente, doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, embriaguez fortuita ou completa e inexigibilidade de conduta adversa). Para a realização do rito defensivo o policial deve se respaldar na legalidade, na qualidade e no momento oportuno, agindo de forma profissional, sem deixar lacunas para procedimentos processuais futuros.

Entendemos que o agente de segurança pública, deve iniciar suas ações de forma gradual e consciente. Ao chegar no local solicitando e ter visualizado todo o sitio da abordagem, bem como o local exato em que se encontra o agressor, deve tomar as providências necessárias para isolar o local, contendo a passagem de curiosos e tendo a tranqüilidade para começar sua verbalização. Em seu trabalho de manutenção da lei e da ordem, o policial não deve buscar artifícios ou justificativas para o uso de sua arma de fogo. Tiros de advertência, tiros de intimidação e outras explicações para uma ação com armamento de fogo sem a devida configuração da necessidade de seu emprego, fará com que este policial seja responsabilizado legalmente.

O Elemento Surpresa:

Entre os princípios de uma abordagem (segurança, surpresa, ação vigorosa, unidade de comando e rapidez), o elemento surpresa, constitui-se em um fator determinante e diferenciador para o sucesso de uma ação policial, principalmente tratando-se da necessidade do uso da força letal. Se o policial perde a surpresa estará inevitavelmente comprometendo os outros quatros pilares de uma boa abordagem, possibilitando uma possível reação do agressor com sucesso, podendo gerar situações que culminem em letalidade.

A cada ocorrência se exige do policial um estado de alerta proporcional à situação apresentada.

Outras características do Elemento Surpresa: O profissional de segurança publica deve preservar vidas e, para minimizar o perigo, devemos considerar alguns aspectos, entre eles o elemento surpresa, composto de algumas determinantes: visualização, verbalização, superioridade de efetivo, superioridade em qualidade de armamento e equipamento, e ainda, a antecipação de uma possível reação por parte dos agressores. A não observância desses aspectos pode reverter à vantagem da ação policial para o agressor deixando a ação policial neutralizada e, ate mesmo, imprudente e impraticável. A arma de fogo pode e deve ser empregada quando o policial se vier revestido dos aspectos legais e quando não dispuser de outro meio para repelir uma agressão atual e eminente, tendo se esgotado todas as tentativas de negociação.

Diante do exposto, temos a certeza de que se

utilizando do elemento surpresa o agente de segurança estará com certa vantagem em relação ao seu agressor, dando aquele à tranquilidade e a confiança necessárias durante uma ação.

- a) Visualização – constitui –se no ato em que o policial ou sua equipe define os opositores da sociedade, podendo, então traçar um plano de ação imediato, aumentando a possibilidade de sucesso na operação a ser desenvolvida;
- b) Verbalização – o policial se identifica para o agressor, buscando colher o maior numero de dados possíveis. Em ato contínuo, passa a observar o aspecto psicológico do mesmo para dar continuidade ao planejamento imediato, definindo rapidamente sua linha de ação. Durante esta verbalização o policial deve estar numa posição de segurança, para resguardar-se de uma possível investida do agressor.
- c) Superioridade de efetivo – por questões de segurança o numero de policiais deve ser superior ao numero de agressores da sociedade; é comum deparar com situações onde o inverso esteja ocorrendo porem, o profissional de segurança deve ter a tranquilidade e sensatez de analisar a situação e definir uma estratégia segura que permita resguardar sua integridade até a chegada do apoio operacional.
- d) Superioridade em armamento e equipamento: O policial devera atentar se quanto à importância da superioridade de seu armamento e equipamento para a sua segurança numa ação de risco.
- e) Antecipação da ação: Mesmo com todo treinamento recebido para o exercício de sua função, procurando condiciona-lo a procedimentos e ações que prevejam uma serie de situações, ainda assim, é essencial que o policial esteja atento, tendo maturidade e cautela, procurando evitar eu seja pego de surpresa, promovendo estratégias seguras com o intuito de agir no sentido de neutralizar ações agressoras adversas, evitando tornar-se uma vítima em potencial.

Os níveis de alerta: Embora esteja implícito como condição exigida a toda atividade policial o fato de estar em alerta, deve-se apresentar alguns

esclarecimentos didáticos em relação às diversas situações que possam surgir, As quais exigem níveis de alerta diferenciados pois, não basta estar bem armado e equipado, com habilitação para o agir e ainda dentro do amparo legal, também é de suma importância estar em nível de alerta condizente com a situação. Vejamos a definição que se segue:

Nível 0 – É o estado de atenção em que se encontram a maioria das pessoas no dia-a-dia, totalmente dispersas e “desligadas” dos acontecimentos à sua volta. Nesta situação, poderão ser vítimas em potencial de agressores e não é recomendado a reação sob risco de serem feridas ou mortas. O policial em serviço não poderá estar nestas condições, somente de folga e ainda assim com restrições, em segurança e desarmado.

Nível 1 – Este nível de alerta corresponde ao policial em serviço, mesmo que burocrático ou interno no estabelecimento policial como quartéis ou delegacias. A necessidade de estar armado exige um certo nível de atenção para sua própria segurança ao lidar com o armamento e equipamento que estará portanto, assim como para a segurança de sua equipe de trabalho.

Nível 2 – O policial em serviço que, na rotina de sua ronda diária ou na realização de “Blitz educativa”, por exemplo, necessita prevenir-se, identificando ameaças em potencial e situações de perigo.

Nível 3 – O policial em serviço e em atividades de alta periculosidade, tais como, operações de abordagem a locais de alto índice de criminalidade violenta à procura de armas e drogas, ou abordagens individuais a elementos suspeitos de rime e de estarem armados ou em fuga, exigindo uma atenção maior devido o grande risco da operação.

Nível 4 – Uma guarnição de Radio Patrulha Policial que acabara de receber a designação da Central Policial para atendimento de emergência policial envolvendo criminosos armados, inclusive, desferindo disparos em via publica ou em recinto fechado, na qual, a atenção e cautela deverão ser redobrados para o atendimento da ocorrência.

Caso o agressor tenha esboçado reação, tentando contra a vida de outrem ou do policial, constitui-se em um circunstancia legal para que o policial realize disparos com características defensivas, primando pela legalidade e proporcionalidade de sua atitude.

A atividade policial é desenvolvida sob os aspectos ¹⁶preventivo e ¹⁷repressivo, consoante seus elementos motivadores (ação dos agressores da sociedade) que coloquem o policial em constante situação de risco, deve o mesmo permanecer em nível de alerta 2. Este nível de alerta é o ideal para a atividade de policiamento preventivo, não colocando no policial um cansaço desnecessário devido à retenção causada por um nível de alerta maior, porem,

deve estar atento e preparado para a qualquer momento agir se necessário. Nesse momento passando a outro nível de alerta para não deixar jamais margem a que um agressor em potencial o surpreenda durante o seu serviço.

Também é importante que o policial esteja preparado para não agir, instantaneamente, caso tenha sido surpreendido por terceiros em situação adversa. Isto é, o policial que for encontrado com o fator surpresa em desfavor a sua pessoa e/ou equipa, precisa ter a calma e o controle necessários para saber o momento ideal de reverter, se possível, o fator surpresa. Quase sempre seu agressor deixara uma margem para que ele possa agir oportunamente dentro da legalidade. Este controle só é adquirido por policiais bem orientados que têm a segurança e o preparo profissional adequados para o desempenho ideal de sua função junto à sociedade.

Aspectos Psicológicos:

Para o bom desenvolvimento da função a atividade policial deve estar intimamente atenta aos fatores psicológicos. O policial tem que possuir uma personalidade bem definida. O ser humano, em situação de estresse, tende a perder o seu raciocínio intelectual, trabalhando apenas com seu raciocínio intuitivo ou por meio de seu condicionamento psicomotor. Dessa forma, em uma possível situação de perigo, onde o policial entra em uma situação de estresse, seu conhecimento intelectual de quando atirar fica prejudicado. O policial que só pode agir com força letal se a situação se enquadrar dentro das excludentes de criminalidade, tendo uma difícil tarefa de visualizar, ouvir, identificar e agir corretamente em uma situação de tiroteio e, sob estresse, poderá ser pego numa situação de incerteza no desfecho de ocorrência. Essa situação pode gerar consequências irremediáveis, tais como alvejar pessoas inocentes, ser ele próprio alvejado ou, ainda, provocar a letalidade a algum componente de sua equipe policial.

Conforme Oliveira, Gomes e Flores (2001: 288), descrevem em detalhe a reação do organismo em situação de estresse:

O cérebro manda o resultado de sua análise para o hipotálamo, glândula que controla as atividades mais importantes do organismo, e este envia comandos à hipófise, glândula e funções múltiplas, situada no crânio. A hipófise libera substâncias químicas para a glândula supra-renal, que, por sua vez, joga adrenalina, noradrenalina, cortisona e outras substâncias ativas no sangue. Começam, a seguir as reações de defesa: o coração acelera, a pressão sobe, os músculos se contraem, tudo em frações de segundo.

Esses autores também descrevem as reações possíveis quando há temor real de perder a vida. Situação rotineira na atividade policial.

O policial utiliza sua arma, sempre, sob circunstâncias de grande estresse, originado pelo real temor em perder a vida. Este temor causa uma série de efeitos sobre seu organismo. Inicialmente, há a chamada reação de alarme, quando a mente, através de um ou mais sentidos, percebe a existência do perigo, desencadeando uma reação imediata no metabolismo. A pressão arterial aumenta, o pulso acelera, a concentração se intensifica, a respiração acelera e se torna ofegante, a adrenalina é secretada em grande quantidade pelas glândulas supra-renais, diretamente na circulação sanguínea. O sangue é desviado para os grandes músculos prejudicando a irrigação para o cérebro, em consequência, a interferência no raciocínio lógico, e o corpo se prepara para reagir à fonte de perigo, e para, em última instância, sobreviver.

Segundo esses mesmos autores o aumento das taxas de adrenalinas provocam reações que também podem auxiliar, caso o policial esteja reinado para reconhecê-las e potencializá-las em seu favor:

À medida que a adrenalina circula no organismo, o corpo se prepara para um esforço muito grande. Esta mesma adrenalina é a que faz o organismo suportar disparos de munições potentes, em locais onde a incapacitação seria, normalmente imediata. Faz também pessoas comuns capazes de feitos surpreendentes, como erguer um automóvel a fim de salvar alguém muito próximo.

A visão e a audição, também, tornam – se, freqüentemente, em túnel, ou seja, consegue-se apenas ver e ouvir o que imediatamente está à frente fixa no foco da atenção e a representação do perigo, prejudicando a visão e audição periférica. O instinto de sobreviver leva o homem a concentrar todos os esforços no chamado “reflexo de luta ou fuga”, preparando-se para o momento do confronto.

Entretanto Oliveira, Gomes e Flores (2001: 288-289) também nos alerta para efeitos complicadores de uma ação oportuna e proporcional:

A noção do tempo é perdida, e tem se

a impressão de que as coisas acontecem em câmara lenta, além da sensação de que o policial participante da ação sob estresse é apenas um telespectador desta, assistindo a tudo, criando ilusões psicológicas e defensivas de que não participa momentaneamente da ocorrência tornando-se ainda mais vulnerável. Entretanto, estes efeitos podem não se manifestar em sua totalidade, ou com total intensidade, variando em função do organismo e do treinamento, e também da própria avaliação que o policial faz do grau de perigo a que esta submetido, conforme os autores João Alexandre Voss de Oliveira, Gerson Dias Gomes e Érico Marcelo Flores.

Como já vimos anteriormente o aspecto psicológico age diretamente sobre o desfecho da ocorrência em que o policial se vê na necessidade do uso da força letal.

Mesmo com todos os outros quesitos para o sucesso da ação presentes, ou seja, a utilização de um bom armamento, munição e equipamento; a habilitação; o aspecto legal; o elemento surpresa; ainda falta para o desfecho da ocorrência o aspecto legal; o elemento surpresa; ainda falta para o desfecho da ocorrência o aspecto psicológico. O agressor, mesmo percebendo-se que o policial está em grande superioridade e legitimidade para ação, ainda pode dar continuidade no intento da ação letal contra o policial ou inocentes. As motivações podem ser variadas, tais como, hipoteticamente: 1º - Trata-se o agressor de um foragido do Sistema Prisional, condenado a pena máxima e portanto sujeito a reagir para ele não retorne ao cumprimento da pena; 2º - Psicopata que, dado ao grau de periculosidade e violência assumira as consequências de reagir; 3º - Agressor sob efeito de psicotrópicos extremamente agressivo e com perda momentânea do raciocínio lógico.

Além disso, o policial no momento do desfecho da ocorrência em que se exige o uso da força letal, não estando atento à questão psicológica, incorre num instante de colapso do raciocínio lógico e de ação, possibilitando ao agressor sacar a arma da cintura e alvejar-lo. Outra possibilidade é de o agressor tomar a arma do policial e alvejar-lo com a sua própria arma. Isso pode ocorrer, pois, a fração de tempo, normalmente, é curta, representando segundos de tempo. O policial numa necessidade do uso de sua arma de fogo em sua própria defesa, pode titubear a partir do efeito psicológico, com a criação de bloqueios diversos para tomada de decisão, tais como: “nunca ouviu a real necessidade de atirar em alguém”; “não vou envolver-me em processo”; “vou resolver com o uso de outras formas de controle mais brando (verbal, físico, etc.)”; “vai prejudicar minha ascensão à carreira”; “falta pouco tempo para aposentar-me e

não vou envolver-me em ocorrências desta natureza”; ou por problemas de ordem ideológica e/ou religiosa.

CONCLUSÃO:

Estamos convictos de que todos os investimentos técnico-profissionais de treinamento policial que visem à melhoria da qualificação do policial são válidos e devem ser compartilhados com o maior número de organizações policiais militares possíveis e, quanto às experiências que obtiveram êxito no que se refere à eficiência no confronto real, lembrando que esta englobada aí a preservação da vida, estas ações poderiam ser universalizadas em todo o país, uma vez que estamos todos subordinados às mesmas leis penais e processuais e a uma mesma Constituição.

A especialização em Direitos Humanos mostrou que é perfeitamente compatível e imprescindível a sua inclusão nas disciplinas técnicas Profissional de tiro policial defensivo com vistas à preservação de vidas o que sugere o “Método Giraldi”.

Deve-se investir numa boa formação do policial, rompendo-se com antigos paradigmas, pois é através do treinamento policial à altura de sua espinhosa missão que se terá reais condições de se buscar o ideal para a aplicação do trabalho policial junto à sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jr. A. Lições de Medicina Legal. 19ª ed. revisada e ampliada. Ed. Nacional. São Paulo. 1987.
- CAVALCANTI, Ascendiro. Criminalística Básica. Ed. Raiz. Pernambuco. 1985. F.B.I. Law Enforcement Bulletin – Volume 67 – nº 02, FBI, EUA, 1998.
- GIRALDI, Nilson. Tiro Defensivo na preservação da vida. M-19 PMESP.
- MARSHALL, Evan e Sanow Edwin. Handgun Stopping Power. A Definitive Study. Paladin Press. EUA.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado & Código Penal Interpretado. Editora Atlas. Ano 2000.
- OLIVEIRA, João Alexandre Voss de; GOMES, Gerson Dias de Flores, Érico Marcelo. Tiro de Combate Policial: Uma Abordagem Técnica. Ed. São Cristóvão. Ano 2001. pg. 288 e 289.

OLIVEIRA, Luiz Henrique de. Decisão de Tiro. No Prelo. Porto Alegre. 1997. Instruções ministradas durante o CIT/97, na Academia da Polícia Militar.

RABELO, Eraldo. Balística Forense, vols. 1 e 2. Ed. Sulina. Porto Alegre. 1980.

REVISTA, A Força Policial. (Periódico). Ed. Magnum. São Paulo. 1986 a 1995.

SCHRODER, André Luiz Gomes. Artigo – Princípios Delimitadores do Uso da Força para os Encarregados da Aplicação da Lei. Edição Independente. Ano 2000.

TATICAL, Team Instructor Curso, H&K, EUA, 1995.

THE POLICECHIEF, Magazine – Volume 67, nº 02, F.B.I., EUA, 1998.

ZANOTA, Creso M. Identificação de Munições. Vol. 1. Ed. Magnum. 1992.